



C O N T R A T O N º 07/2012

Contrato de aquisição de material de informática, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, pelo período estimado de 12 (doze) meses, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** por meio de seu Presidente e Procuradora Chefe e a empresa **BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep 74.063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Iram Saraiva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 021.378.601-04, e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Eiko Felipe Mori Dallara, portadora da OAB/GO n. 22.034, e a empresa Brasil Informática Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.618.435/0001-92, sediada em Goiânia/GO, na Rua 15, nº 259, sala 01, Quadra 42, Lote 29, Setor Central, CEP 74.030-030, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Josias Luiz do Brasil Guimarães, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade n.º 3150106-1514091, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 597.892.041-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Autorizatório constante às fls. 40, Processo n.º 2011/0001483 - Aquisição de material de informática, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial n.º 013/2011, mediante as seguintes Cláusulas:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 11 (onze) Switch c/ 24 portas 10/100/1000 Mbps, correspondente ao Lote 01 (um) e 02 (duas) Impressoras a laser monocromática e 04 (quatro) impressoras a laser colorida, correspondente ao Lote 04 (quatro), tudo conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial n. 13/2011.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Fornecer o OBJETO contratado, conforme demanda da CONTRATANTE obedecendo as especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Presencial n. 013/2011 e proposta ofertada pela CONTRATADA;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

d) Responder por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Presencial n. 013/2011;

f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;



g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos contratados;

h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

i) Fornecer os objetos contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;

j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme o edital nº 013/11, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da validade oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.

2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:

a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos a serem fornecidos;

b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos objetos a serem fornecidos pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



3.1 - DO PRAZO – O prazo de vigência do contrato se expira 12 (doze) meses após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei nº9.648, de 27.05.98).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais)** referente aos produtos especificados no Lote 01 (um) e **RS 14.000,00 (quatorze mil reais)** referente aos produtos especificados no Lote 04 (quatro), do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 13/2011.

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO - As faturas, devidamente atestadas pelo Departamento indicado pela Contratante, serão pagas, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

4.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.



4.4 - DO REAJUSTE:

4.4.1 O valor proposto será fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, ou até que atinja o valor estimado da contratação,

4.4.2 Caso haja aditamento deste contrato, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M (FGV) do período;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária nº: **2012.0101.01.031.00011458.44905235.100501**, conforme Nota de Empenho nº **02/2012**, de **14/02/2012**, no valor total de **R\$ 90.900,00 (noventa mil e novecentos reais)**.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

6.1.2 - Multa de 0,5% sobre o valor do objeto não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

6.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;



6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 - por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto;

6.2.2 - por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS

7.1 - A CONTRATADA deverá entregar os objetos nos quantitativos a serem solicitados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, da data da solicitação e/ou apresentação da nota de empenho.

7.2 - Todo material entregue deverá conter, quando da emissão da Nota Fiscal, prazo de garantia.

7.3 - Os objetos fornecidos deverão conter garantia contra possíveis defeitos de fabricação, devendo a empresa vencedora substituir, por sua conta e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que



tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu consumo regular e adequado.

7.4 – Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e/ou nota de empenho;

7.5 - O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante;

7.6 – A empresa vencedora dará prioridade absoluta às requisições de fornecimentos que poderão ser feitas pela Câmara Municipal de Goiânia a qualquer momento, de acordo com a necessidade de consumo, inclusive fora do horário comercial, obedecendo aos critérios de identificação do requisitante devidamente autorizado pelo Poder Licitante;

7.7 – Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada solicitação/autorização, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

7.8 - O prazo de fornecimento somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 12 horas da data prevista para entrega;

7.9 - A comprovação da força maior, a que alude o item anterior, não eximirá a empresa vencedora da obrigação de ressarcir a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA o valor correspondente aos custos que vier a ter para suprir suas necessidades administrativas pertinentes aos objetos licitados;

7.10 – O Departamento indicado pela Contratante deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital;



7.11 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, a cada fornecimento, assinado pela contratante;

II - definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após expirado o prazo da garantia/validade, se nada for impugnado pela contratante.

7.12 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

7.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital;

7.14 - Os objetos deverão ser entregues de acordo com normas estabelecidas no edital e endereço indicado no Anexo I - Termo de Referência;

7.15 - A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e as especificações técnicas, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE;

7.16 - Os objetos entregues deverão conter garantia, não inferior a um ano.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;



8.2 - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da lei.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9-1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO



11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2011 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada em 26 de dezembro de 2011, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, lei federal nº 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 02 de maio do ano de 2.012.

Pelo CONTRATANTE:

Vereador Iram Saraiva
Câmara Municipal de Goiânia

Keila Eiko Felipe Mori Dallara
Procuradora Chefe

Pela CONTRATADA:

Josias Luiz do Brasil Guimarães
Brasil Informática Ltda.